



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 3.477, DE 13 DE JULHO DE 2020

(De autoria da vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)

"Institui o programa adote um abrigo para os usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

PAULO EDSON PINHATA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa adote um abrigo para os usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas, bem como às instituições públicas, privadas e entidades sociais a contribuírem para a conservação e a manutenção dos abrigos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, incluindo os Distritos de Sodrélia e Caporanga.

§1º - O programa de que trata o *caput* desta Lei visa promover a construção, adoção, recuperação, manutenção, ampliação e proteção dos abrigos, com recursos provenientes de empresas privadas, pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas e entidades sociais.

§2º - Os interessados em participar do programa poderão manifestar-se, por meio de requerimento protocolado na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo.

§3º - No abrigo adotado poderá conter a inscrição "Adote um Abrigo", com o número da Lei.

Art. 2º - A participação no programa adote um abrigo poderá dar-se das seguintes formas:

- I - doação de materiais pertinentes a obras, mediante análise;
- II - realização de obras e reforma e ampliação de abrigos;
- III - conservação e manutenção do abrigo adotado; ou
- IV - realização de benfeitorias.

Art. 3º - A mesma instituição pública e privada, entidade social, pessoa física ou jurídica poderá participar do programa adote um abrigo em um ou mais abrigos.

Art. 4º - Poderá ser permitida a adoção de um abrigo por várias Instituições públicas ou privadas, entidades sociais, pessoas físicas e jurídicas simultaneamente.

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção dos abrigos adotados, obedecendo-se estritamente aos padrões e modelos dos abrigos municipais, estipulados no programa.

Art. 6º - Fica permitido ao adotante, após adesão ao programa, mediante aprovação previa da administração pública municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal, de cunho político e religioso, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas,



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

armas, munição e explosivos, jogos de azar, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 7º - A adoção dos abrigos não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da infraestrutura e mobilidade urbana e rural, nas concessões de transportes coletivos.

Art. 8º - A adesão ao programa adote um abrigo para os usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações no abrigo adotado, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º - O termo de adesão ao programa para adoção de um abrigo poderá ser rescindido em caso de:

I - interesses de ambas as partes;

II - interesse da Administração Pública;

III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no programa.

Art. 10 - Em caso de rescisão, a pessoa física, jurídica ou instituições públicas, privadas e entidades sociais deverão retirar a sua publicidade no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física, jurídica, instituição pública ou privada, entidade social, ou por interesse das partes, não terá nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação, conservação, reforma e construção dos abrigos.

Art. 11 - Esta Lei passa a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2020.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
13 de julho de 2020.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
13 de julho de 2020.

Registrada em livro próprio nº 08
fls. nº 04-verso e 05.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de
julho de 2020.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata
Vereador Presidente

Victor Mariano de Souza
Victor Mariano de Souza
Assessor Parlamentar/
Diretor Geral em exercício